

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 017/2023
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 269/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 011/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Unidade de Estratégia da Família do Bairro Horto Florestal, com o nome do Senhor "Gercino Pinheiro da Silva",

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Unidade de Estratégia da Família do Bairro Horto Florestal, com o nome do Senhor "Gercino Pinheiro da Silva".

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Unidade de Estratégia da Família do Bairro Horto Florestal, com o nome do Senhor "Gercino Pinheiro da Silva".

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito dos homenageados, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Unidade de Estratégia da Família do Bairro Horto Florestal, com o nome do Senhor "Gercino Pinheiro da Silva",

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 17 de OUTUBRO de 2023.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003900320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 07/11/2023 14:17

Checksum: **B9365938A928C2D6C7BFE2CC7E439B52783C44ED08E0729963D4306D15D97553**

